



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em dezesseis de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 4/7/2024 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, caderno nº. 4.007/2024, às fls. 531/537, com publicação em 5/7/2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e das Exmas. Sras. Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, bem como a presença da Exmª Sra. Procuradora Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. O Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em razão de viagem oficial, precisou ausentar-se durante a sessão. Aprovadas, sem ressalvas, a Ata da 22ª sessão de julgamento virtual realizada no período de oito e onze de julho e da 24ª sessão de julgamento presencial realizada em nove de julho de dois mil e vinte e quatro. Ato contínuo, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000829-07.2023.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000337-24.2023.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, preliminarmente e, de ofício, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserção. E conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000381-79.2022.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar que, para fins de correção monetária, sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço (TST, Súmula 381), até a data do ajuizamento da ação. E a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista deverá incidir a taxa SELIC. Negar provimento ao apelo da reclamada. Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0001015-42.2023.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Riury Alves Barbosa Vieira, OAB/AL 18.337, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar provimento. Ordem: 1 Processo Nº AP-0000033-96.2021.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000217-57.2023.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Os advogados Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463 e Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensaram a sustentação oral que fariam respectivamente, pelo recorrente e pela recorrida. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, acolhendo a nulidade processual arguida, a partir da audiência de instrução, determinar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja designada nova perícia, com determinação de vistoria e investigação do local de trabalho obreiro, prosseguindo-se o feito na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais pleitos recursais. Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001081-98.2023.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

OAB/AL 5.463. Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrida, o advogado Gustavo Ferreira Gomes, OAB/AL 5.865. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: a) determinar que a reclamada reative o plano de saúde do reclamante e de seus dependentes, nos mesmos moldes anteriores, até quando estiver ativo o contrato de trabalho obreiro, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida em favor do reclamante; b) condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) condenar a reclamada em honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em prol dos advogados do reclamante. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000068-11.2023.5.19.0059 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Assegurada a sustentação oral do advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028, pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000081-87.2023.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A advogada Fernanda Rodrigues Orsolini, OAB/SP 241.194, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000088-60.2015.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Maurício de Ferreira Bandeira, OAB/BA 14.310, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravada (Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A). **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabível. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000094-49.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Kátia Natália Barbosa de Almeida Silva, OAB/AL 13.616. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e dar-lhe parcial provimento para reduzir as horas extras a 5 diárias de segunda a sexta-feira. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000184-54.2024.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Elijanny Linny de Oliveira Farias, OAB/AL 10.910. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto para determinar a retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para que conste a periculosidade ambiental na função de Segurança Aeroportuária no período de 01.10.2015 até 31.12.2018. Deve a demandada cumprir a obrigação de fazer no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da demanda, sob pena de não o fazendo incidirem multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$ 1.400,00, a ser revertida em favor do reclamante. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000186-46.2023.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Os advogados Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415 e Henrique Guimarães Oliveira, OAB/AL 15.178, participando da sessão de julgamento, dispensaram a sustentação oral que fariam, respectivamente, pela recorrente e pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso patronal e dar-lhe parcial provimento para determinar que seja abatido dos cálculos de liquidação o valor já percebido pela reclamante a título de verbas rescisórias (R\$ 8.923,23). Custas mantidas. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000602-85.2019.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a apuração, com inclusão executória, do FGTS sobre o resultado das incidências do adicional de periculosidade sobre aviso prévio, 13º salários e as férias com 1/3. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000210-27.2023.5.19.0055**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Relator ANTONIO ADRUALDOALCOFORADO CATAO. O advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido(Município de Pilar). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, nos termos do art. 794, da CLT, devendo os autos retornarem ao Juízo de Origem para reabertura da instrução com nova oitiva da testemunha da reclamante e prolação de nova sentença. Prejudicados os demais pleitos do recurso. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000256-89.2023.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Adriana França da Silva, OAB/PE 45.454, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando parcialmente procedente a postulação obreira, determinar o pagamento de diferenças salariais (salário-substituição), referente ao período compreendido entre agosto de 2021 e maio de 2023, observado o valor pago sob a rubrica "gratíf. de ger." em março/2023, autorizadas as deduções a idêntico título, com reflexos em férias, 13º salário e FGTS. À condenação, arbitro a importância de R\$ 8.000,00. Custas em reversão no valor de R\$ 160,00. Honorários sucumbenciais, também a cargo da ré, fixados em 15% do montante que resultar da liquidação, haja vista os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT. Para os fins do artigo 832, §3º, da CLT, esclareço que o plus salarial detém natureza remuneratória e, por isso, integra o salário de contribuição, no que deve o reclamado apresentar comprovação de recolhimentos previdenciários devidos a encargo do empregador, sob pena de execução. Em relação aos recolhimentos previdenciários e de IRRF a encargo do reclamante, incidentes sobre o valor da condenação, devem ser retidos quando do pagamento do valor principal e depois recolhidos regularmente, com posterior certificação nos autos, tudo nos termos da Súmula 368 do c. TST. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei e da jurisprudência do c. TST (Súmulas 200 e 381 e OJ 300 da SBDI-I). **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000360-58.2021.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Liliana de Lima Soares, OAB/PE 32.983, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. Fez sustentação oral, pelos recorridos, a advogada Renata da Silva Tenório, OAB/AL 9.721. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo e o enquadramento do autor como bancário, tendo este direito aos benefícios da categoria, como PLR, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação. Reforma-se também a sentença para: a) fixar a jornada de trabalho do autor das 07:30h às 19h30min, com 30 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, sendo devidas as horas extras excedentes à 6ª hora diária ou à 30ª hora semanal, com adicional de 50%, divisor de 180, e reflexos sobre aviso prévio indenizado, férias com 1/3, 13ºs salários, repouso semanal remunerado e FGTS com multa de 40%, sendo a verba fundiária devida sobre todas as parcelas de natureza salarial; b) deferir indenização de 30 minutos diários pelo não usufruto do período integral do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, mas sem repercussões em outras parcelas. Condeno, ainda, as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 15% sobre o valor dos pedidos julgados procedentes. Determino, ainda, a aplicação da incidência da correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas invertidas no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000324-19.2023.5.19.0005**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Daniel Lins Pedro da Silva, OAB/AL 12.010. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000354-39.2023.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral, pela recorrente (Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.), o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, e pela reclamante/recorrente, o advogado José Ronaldo Vieira da Silva, OAB/AL 7.174. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários. Por maioria, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos pela reclamada principal e pela litisconsorte, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que lhes dava provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; e, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso obreiro para, alterando a sentença: a) estabelecer que deve ser observada a idade de 72,8 anos, a título de expectativa de vida; b) acrescer ao condeno indenização por danos materiais no valor de R\$ 11.387,60 (onze mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), a título de despesas com o funeral. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000424-62.2023.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. O advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9.468, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso patronal para, reformando a sentença, julgar improcedente a postulação do reclamante, e condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios aos patronos da ré no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Custas invertidas. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000453-12.2023.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Marcelo Madeiro de Souza, OAB/AL 7.334. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000506-96.2023.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente o advogado Marcos Vinícius Nascimento, OAB/GO 38.658. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente para declarar prescritas as parcelas postuladas e vencidas no período anterior a 11.01.2018 (acrécimo de 141 dias ao termo original face suspensão prevista na Lei nº 14.010/2020). **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000578-86.2021.5.19.0061 Relator A NTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho OAB/AL 12.374. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000675-74.2023.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** As advogadas Lilian Jordeline Ferreira de Melo OAB/AL 16.661, e Maria de Fátima Rebouças da Silva, OAB/PE 49.347, inscritas, não participaram da sessão de julgamento, para fazer a sustentação oral, respectivamente, pelas recorridas e pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e Pelo provimento parcial do recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista para: a) condenar as reclamadas ao pagamento de 2 horas de trabalho de segunda a sábado, observando-se os dias efetivamente trabalhados, relativamente ao trabalho após o encerramento formal da jornada, com acréscimo de 50% e 100% e divisor de 220. Por habituais, condena-se a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, sobre o FGTS com a multa de 40% e sobre a remuneração do repouso semanal. Não há que se falar em dedução dos valores pagos a idêntico título, eis que as horas extras deferidas não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

foram computadas pela reclamada. Observe-se a previsão das Súmulas 264, 340 e 347 do TST, bem como a OJ nº 397 da SDI-1 do TST; não são devidas horas extras nos períodos em que não houve prestação de serviço (a exemplo de férias, licenças médicas e licença em face da fruição de benefício previdenciário); e b) de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono do autor. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste acórdão têm natureza salarial. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (por exemplo, súmula n.º368, TST). Na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Quanto aos juros de mora, determinar a observância dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$400,0, calculadas sobre o valor R\$20.000,00. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000969-38.2023.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL 11.951, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para acrescer ao condeno o pagamento dos seguintes títulos: a) adicional de insalubridade no grau médio (20%), com reflexos em aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais, FGTS e descanso semanal remunerado; b) multa do artigo 477, CLT. **Ordem: 25 Processo N° RORSum-0001012-87.2023.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Gabriela Chaia Pereira de Carvalho e Silva, OAB/SP 461.132. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso patronal por deserção. **Ordem: 28 Processo N° RORSum-0001181-59.2023.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Danielly Kellen Oliveira da Silva Ferreira, OAB/AL 18.465. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 29 Processo N° ROT-0001463-18.2014.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Shirley Araújo de Albuquerque Ferreira, OAB/AL 14.024, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para deferir o recálculo dos anuênios, desde a admissão do autor, o pagamento por todo o período imprescrito (prescrição parcial quinquenal) e repercussões em FGTS, férias proporcionais e integrais com adicional de 1/3, décimos terceiros, licenças-prêmio, gratificações semestrais, contribuições previdenciárias e complementação de aporte de numerário às contribuições destinadas à PREVI para efeitos na aposentadoria. Custas incidentes majoradas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), novo valor arbitrado à condenação acrescida. **Ordem: 6 PROCESSO n° 0000125-79.2023.5.19.0010 (Ag. Reg.) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO teve que se ausentar da sessão. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo Regimental de ID. d1fa4e8 para que seja retirado o sobrestamento dos autos e dado prosseguimento do feito. **Ordem: 30 Processo N° 0000066-03.2023.5.19.0007 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 31 Processo Nº 0000081-72.2023.5.19.0006 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO**

ALCOFORADO CATAO. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Ordem: 32 Processo Nº 0000181-42.2023.5.19.0001 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, suprimindo omissão, sem efeito modificativo, fazer constar na parte dispositiva do acórdão, no tocante ao recurso ordinário da autora, "Diante da ausência de outro meio de prova nos presentes autos e em atendimento aos limites da demanda, tem-se que os valores devem ser apurados em liquidação, observando o meio de prova documental existente nos presentes autos e, na ausência desses documentos, deve ser considerada a faixa de vendas indicada à fl. 8." **Ordem: 33 Processo Nº 0000211-12.2023.5.19.0055 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 34 Processo Nº 0000229-86.2023.5.19.0005 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração. **Ordem: 35 Processo Nº 0000263-30.2022.5.19.0059 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para: a) sanando a contradição apontada, determinar a exclusão da condenação do pagamento das "Gratificações de função mensais (55% incidente sobre o salário acrescido do adicional por tempo de serviço, conforme previsto nas cláusulas 11ª)"; b) sanando a omissão apontada, autorizar a dedução do que já houver sido comprovadamente pago a título de "auxílio refeição" e "auxílio cesta alimentação". **Ordem: 36 Processo Nº 0000265-43.2023.5.19.0001 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 37 Processo Nº 0000313-15.2022.5.19.0008 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** por unanimidade, conhecer dos embargos obreiros e patronais. No mérito, negar provimento a ambos. **Ordem: 38 Processo Nº 0000392-72.2023.5.19.0003 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios. Acolher os embargos opostos pelo reclamante para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e violação ao devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da CF/88), suscitada pela ora embargante, e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o julgamento dos embargos de declaração de ID. d8ada6. Prejudicada a análise dos embargos da reclamada MMS INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL LTDA. **Ordem: 39 Processo Nº 0000398-41.2021.5.19.0006 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 3º do NCPC. **Ordem: 40 Processo Nº 0000516-58.2023.5.19.0002 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 41 Processo Nº 0000523-66.2022.5.19.0008 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para corrigindo o erro material apontado, estabelecer que na decisão embargada (Id ac38868) onde se lê EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., leia-se 55 Soluções S.A. (Equatorial Serviços S.A.). **Ordem: 42 Processo Nº 0000678-38.2023.5.19.0007 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer ambos os embargos de declaração. Rejeitar os embargos de declaração apresentados pela reclamada, condenando-se a embargante a pagar à embargada (autora) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. Rejeitar os embargos de declaração apresentados pela reclamante. **Ordem: 43 Processo Nº 0000689-85.2023.5.19.0001 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apresentados pelo reclamante para, suprimindo omissão indicada e imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do RSR, decorrente da integração das horas extras habituais, nas férias mais 1/3, 13º salários e verbas rescisórias, no período de 21.3.2023 a 14.4.2023. **Ordem: 44 Processo Nº 0000722-85.2022.5.19.0009 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Ordem: 45 Processo Nº 0000797-93.2023.5.19.0008 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 46 Processo Nº 0000996-49.2022.5.19.0009 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 47 Processo Nº 0001059-77.2022.5.19.0008 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 48 Processo Nº 0001125-23.2023.5.19.0008 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 49 Processo Nº 0001204-58.2016.5.19.0004 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 50 Processo Nº 0001208-57.2023.5.19.0002 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 51 Processo Nº 0001254-34.2023.5.19.0006 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 52 Processo Nº 0001298-75.2017.5.19.0002 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 53 Processo Nº 0001508-58.2010.5.19.0007 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 54 Processo Nº 0125400-84.2008.5.19.0003 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada do dia dezesseis de julho de 2024, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente. _____.